



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 0004409-69.2007.8.11.0041

Vistos.

Consta pendente de apreciação o pedido apresentado pelo requerido **Humberto Melo Bosaipo** no movimento de Id. 77386423.

Sustenta o requerido que *“aos delatados deve ser dado conhecimento de todos os anexos que lhes impliquem (e não apenas o 17, eleito de forma unilateral pelo órgão de acusação)”*.

Requer, em razão do alegado, seja o colaborador instado a trazer na íntegra os elementos de colaboração, todos os áudios e, subsidiariamente, na impossibilidade de juntada, seja determinado o desentranhamento da colaboração dos autos.

Oportunizada a sua manifestação, o autor o fez por meio da petição de Id. 81671366, sustentando que os pedidos do réu não devem prosperar.

De fato, os pedidos apresentados pelo requerido **Humberto Melo Bosaipo** na petição de Id.77386423 não comportam acolhimento.

Ab initio, eventual dificuldade de acesso aos *links* que levam ao portal de mídias para visualização dos arquivos audiovisuais deve ser resolvidos diretamente pelo causídico do requerido, com o auxílio, se necessário for, dos canais de atendimento do setor de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário.

Da mesma forma, no tocante ao teor dos arquivos da delação compartilhados com este Juízo, não há que se falar em juntada na íntegra, muito menos em desentranhamento dos autos, por se tratar de colaboração que restou homologada no âmbito de feito que tramita em sigilo junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Petição nº 3478/2020, Id. 54435544 – Pág. 59), tendo sido compartilhada com o presente Juízo no que pertinente à apuração dos fatos em questão. Evidentemente, o acesso aos demais fatos objetos da delação que não se relacionam com o objeto desta ação devem ser requeridos ao Egrégio Tribunal de Justiça, fato que não viola o contraditório e a ampla defesa do réu.

Ademais, é certo que, desde a juntada da colaboração, vem sendo assegurados aos requeridos o exercício do contraditório pleno nos presentes autos, não havendo que se falar genericamente em prejuízo à defesa.

Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido contido na petição de Id. **77386423**.

INTIMEM-SE os requeridos para manifestarem acerca da prova emprestada juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para a oitiva do colaborador **José Geraldo Riva** e demais requeridos que queiram prestar depoimento.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de Maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2001 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business



Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

27/05/2022 14:52:16

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXXCXDPVZ>

ID do documento: **86026112**



PJEDAXXCXDPVZ

IMPRIMIR

GERAR PDF